

REGULAMENTO INTERNO SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Ano 2022

Pelo presente instrumento, de um lado,

Souza Cruz LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 8000, EDIF 80 E 20 SMD, CEP: 94.970-470, CACHOEIRINHA, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.009.911/0047-11, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr. RAFAEL PEDRALLI, doravante referida como EMPRESA;

E, de outro lado,

SIVEVI-RS - SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, com sede à Rua Marcílio Dias - lado par, 824 - Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.130-000, inscrito no CNPJ sob nº 92.997.394/0001-12, neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES, subscreve o presente termo, para representa-los;

Considerando que a matéria foi devidamente regulamentada através das Leis 10.101 de 19/12/2000, 12.832 de 20/06/2013 e 14.020 de 06 de julho de 2020 e, em conformidade com o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal;

As partes decidem convencionar, conforme determina o artigo 2º da referida Lei, a forma de participação dos empregados nos lucros ou resultados da Souza Cruz, concordando em levar em conta os seguintes parâmetros e critérios para, por tempo certo e ajustado, criar regras e mecanismos que possam tornar efetiva mais essa antecipação no campo social.

1. DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS

1.1 - Em consonância com o texto constitucional vigente, bem como com o artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000, a mencionada participação é desvinculada da remuneração, de sorte que os valores auferidos pelos empregados a esse título não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, por conseguinte, base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

1.2 - Fica estabelecido, para fins de definição da participação, que devem ser considerados os fatores globais constantes da tabela abaixo para as áreas de Vendas – Cargos Internos de Suporte de Vendas.:



Métricas	Peso	Apuração	Explicação da métrica
Crescimento de Participação do Volume	10%	Grupo BAT	Expectativa da variação em pontos percentuais da participação de mercado formal da BAT globalmente
Receita das Novas Categorias	15%	Grupo BAT	Essa métrica é definida de acordo com a expectativa de faturamento líquido / receita líquida dos produtos da nova categoria para o Grupo BAT
Melhoria da Contribuição das Novas Categorias	20%	Grupo BAT	Essa métrica é definida com base em metas globais de incrementos na lucratividade originada na comercialização de produtos das novas categorias (Vapor, THP, e Modern Oral)
Lucro Ajustado das Operações	25%	Grupo BAT	Essa métrica é definida de acordo com a expectativa de “lucro operacional” da BAT, considerando o resultado do grupo BAT, ajustado de acordo com a política de itens não recorrentes da BAT.
Caixa ajustado Gerado pelas Operações	30%	Grupo BAT	Essa métrica é definida de acordo a expectativa de “Geração de Caixa” da BAT, considerando os resultados globais de todos os mercados BAT consolidados.

2 . DAS REGRAS E MECANISMOS

2.1 – Fica determinado que a vigência da presente regulamentação disciplinadora da Participação nos Resultados é de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022, estando expressamente entendido que a apuração de resultado será realizada anualmente.

Apuração	Período Avaliado	Mês de Pagamento
Anual	01/01/2022 a 31/12/2022	Março/2023

2.2 - A referida participação está condicionada à ocorrência de determinados resultados, ficando, no entanto, entendido que o valor máximo, para o período de vigência, está limitado ao equivalente a **3,2** (três virgula dois) salários base do Empregado ao ano, entendido esse como o Salário Base do Empregado sem acréscimo de qualquer natureza.

2.3 - Fica expressamente ajustado que, durante todo o exercício, será realizada **1 (uma)** apuração de resultado no mês de **Março/2023**, conforme apuração a ser realizada pela empresa e divulgada.

2.4 – A liquidação ocorrerá no mês de **março/2023** e o valor poderá variar de 0 a 3,2 múltiplos do salário base do empregado, de acordo com os critérios aqui definidos

2.5 - Acordam as partes que a EMPRESA efetuará, no **ano de 2022**, um pagamento a título de ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS, no mês de **setembro de 2022**, de valor equivalente a 01 (um) salário base do empregado, sem acréscimo de qualquer natureza.

2.5.1 - Fazem jus à antecipação prevista no item anterior:

- empregados em situação funcional NORMAL no mês da antecipação;
- empregados ADMITIDOS até o dia 15 do mês da antecipação; recebem proporcional aos avos trabalhados;
- empregados que retornarem de licença do INSS (doença/acidente do trabalho) ou afastamento médico até o dia 15 do mês da antecipação;
- empregadas em licença maternidade;
- empregados em licença com vencimentos (LCV);
- contratados por prazo determinado, recebem proporcional aos meses/avos trabalhados;

2.5.2 - Observadas as limitações do parágrafo anterior, não fazem jus à respectiva antecipação os empregados que se encontrarem nas seguintes situações:

- em gozo de licença sem vencimentos (LSV) e que estejam expatriados no mês da antecipação;
- Aprendizizes
- admitidos e de retorno de afastamento do INSS após o 15º dia do mês da antecipação;
- demitidos no mês do pagamento da antecipação

2.6 - O valor pago a título de ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS será deduzido da quantia recebida pelo empregado no mês de apuração/liquidação em março/2023 referente ao período de vigência. Entretanto, se o resultado apurado for negativo, a dedução do valor recebido dar-se-á na folha do mês de março/2023.

2.8 - Os empregados que estiverem com contrato suspenso por afastamento pelo INSS por doença comum ou estejam afastados em "limbo previdenciário" e ainda os empregados em licença sem vencimentos durante todo o período de apuração, não terão direito a nenhum valor de PNR, nem de forma proporcional.

2.9 - Os empregados que estiverem em licença sem vencimentos, expatriados e com afastamento pelo INSS por doença comum, que tenham trabalhado no ano de 2022 de forma proporcional, terão direito à participação proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias no mês, como mês completo de trabalho (1/12 avos).



2.10 - Os empregados que estiverem afastados por Acidente do Trabalho por todo o período de apuração (12 meses) não receberão PNR, porém, caso trabalhe ao menos 01 mês no ano de apuração, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias no mês, como mês completo de trabalho (1/12 avos) receberá o PNR de forma integral.

2.11 - As empregadas ativas no início de vigência desse regulamento que estejam em licença maternidade na data do pagamento receberão PNR de forma integral.

2.11.1 – Aquelas admitidas no curso do período de apuração e estejam em licença maternidade na data do pagamento (março/2023) terão direito à participação proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) a partir do mês de sua admissão, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias no mês, como mês completo de trabalho (1/12 avos).

2.12 - O pagamento do PNR será realizado considerando o resultado da alocação do empregado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2022.

2.13 - Não terão direito a receber nenhum valor de participação nos resultados os empregados demitidos por Justa Causa, os Aprendizizes, expatriados com contrato suspenso por todo o ano de 2022 e aqueles que, segundo as condições definidas nesta cláusula 2..

2.14 - Os empregados desligados, com exceção dos dispensados por Justa Causa, no período de vigência deste acordo, terão direito à participação proporcional aos meses de trabalho, considerando a avaliação real apurada ao final de cada ciclo.

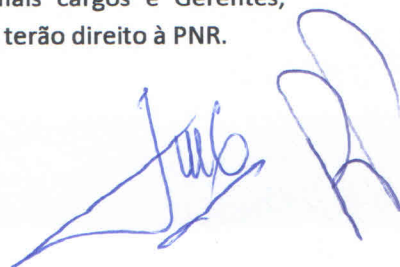
2.14.1 Para cálculo da referida participação, será considerada como mês completo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias do mês.

2.14.2. para este público, o pagamento da PnR também será feita em março/2023, quando ocorrerá a real apuração no final do ciclo.

2.14.3 São considerados somente os casos em que o afastamento ocorrer através do INSS, ou seja, a partir do 16º (décimo sexto) dia. Os 15 (quinze) dias anteriores de responsabilidade da empregadora, serão computados no absenteísmo total da Unidade.

2.15 - Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham a surgir durante a vigência do presente Regulamento serão dirimidos através de negociação entre as partes.

2.16 - Fica expressamente entendido que o sistema de participação de resultados implantado através do presente Regulamento **abrange exclusivamente as categorias dos Cargos Internos de Suporte a Vendas**, contratados por prazo indeterminado e prazo determinado, excluídos demais cargos e Gerentes, aprendizizes e aqueles que, segundo as condições definidas nesta cláusula 2, não terão direito à PNR.



2.17 - Caso seja editada, durante a vigência deste acordo, nova norma regulamentando o mencionado dispositivo constitucional de participação nos lucros e resultados (CF, artigo 7º, XI), ou ainda alterando os termos da Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000, a **EMPRESA** poderá compensar a PnR aqui acordada com os que vierem a ser instituídos.

Nota: Os objetivos constantes nos fatores do PnR, previstos neste regulamento, poderão ser revistos ao longo da vigência do instrumento coletivo.

Caso sejam alterados, deverão ser objeto de "Termo Aditivo" ao Acordo Coletivo e ao Regulamento Sobre Participação nos Resultados.

Souza Cruz Ltda.
Trade Marketing & Distribution

Rafael Pedralli - Matr. 71344250
Gerente Comercial - Vendas - Reg. Sul

Souza Cruz LTDA
RAFAEL PEDRALI

SIVEVI-RS - SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS
JOAO MANOEL GONCALVES